

**PROJETO DE LEI N° 2005.
(Do Sr. Carlos Nader)**

“Dispõe sobre a arrecadação de alimentos para os programas de combate à fome e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As Centrais de Abastecimento de todos os Estados da Federação, ficam obrigadas a destinar os alimentos impróprios para a venda, mas ainda próprios para o consumo, aos programas e ações desenvolvidos pelo Programa Fome Zero.

§ 1º - Reputam-se alimentos impróprios para a venda mas próprios para o consumo aqueles que apresentem vícios de aparência, de quantidade ou que lhes diminuam o valor, assim como aqueles decorrentes da disparidade entre o produto e as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, ainda com prazo de validade em vigor, não deteriorados, passíveis de ingestão sem prejuízos à vida e à saúde.

§ 2º - Incluem-se no disposto no “caput” deste artigo quaisquer estabelecimentos que comercializem ou produzam alimentos de todos os gêneros, industrializados ou não.



Art. 2º - Compete ao Poder Executivo determinar os critérios e formas de arrecadação e distribuição dos alimentos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - A errônea avaliação feita pelo poder público, relativa à possibilidade de consumo dos alimentos, isenta de qualquer responsabilidade o fornecedor.

Art. 4º - Os estabelecimentos que não observarem as determinações do art. 1º ficam sujeitos a multa, que será instituída pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo aprovará, no prazo de sessenta dias, por decreto, a regulamentação desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Somente a erradicação da fome e da pobreza é capaz de elevar os níveis de vida da população, possibilitando condições dignas de sobrevivência a todos os cidadãos, principalmente àqueles que necessitam de ações urgentes por parte do poder público.

Vários Estados da Federação, apresenta-se com altos índices de produção e também de desperdícios incomensuráveis. Nesta conjuntura de fartura, ainda existem regiões de miséria absoluta.

É dever de todos os segmentos da administração pública zelar pelo mínimo existencial de cada indivíduo, na busca de um desenvolvimento social amplo, que englobe todas as parcelas da sociedade



numa ação integrada de promoção de saúde, educação, habitação, nutrição e programas de relevante interesse social.

Em face do aqui exposto, e do grande alcance social da presente proposição solicito o apoio dos nobres pares a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de 2005.

**Deputado CARLOS NADER
PL/RJ**



8E26A54E26